



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsU nº 027/2009.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 466/2009

Aprova o Regimento Interno da Unidade Universitária de Educação a Distância - UnUEAD

A 52ª Plenária do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás UEG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Unidade Universitária de Anápolis – Virtual da Universidade Estadual de Goiás, originada pela Lei nº.15.804 de 13 de novembro de 2006, doravante denominada Unidade Universitária de Educação a Distância – UnUEAD.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

52ª Plenária do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás, em Itumbiara, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Reitor Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
(Criada pela Lei nº 13.456 de abril de 1999, publicada no DOE-GO de 20 de abril de 1999)
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
(Criada pelo Decreto nº 20.438, publicado no Diário Oficial - DOE-GO de 21 de outubro de 2008)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ANÁPOLIS - VIRTUAL (UnUEAD)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO APROVADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
RESOLUÇÃO 07 /CsU de 08/10/08

**DO REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ANÁPOLIS -
VIRTUAL (UnUEAD)**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1 - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Unidade Universitária de Anápolis - Virtual da Universidade Estadual de Goiás, originada pela Lei 15.804 de 13 de novembro de 2006, doravante denominada Unidade Universitária de Educação a Distância (UnUEAD).

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 2 - A Unidade Universitária de Educação a Distância, *UnUEAD*, órgão de Direção da Universidade Estadual de Goiás - UEG, diretamente subordinado à Reitoria, tem como finalidade a gestão, a supervisão, o assessoramento e a prestação de suporte tecnológico na área de Educação Aberta e a Distância da Universidade Estadual de Goiás.

§ 1º - Entende-se como Educação Aberta o processo que permite a flexibilidade de propostas pedagógicas, de acordo com demandas específicas da sociedade.

§ 2º - Entende-se por Educação a Distância - (EAD) a modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 3 - A Educação a Distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

I - Educação Profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:

A - técnicos, de nível médio;

B - tecnológicos, de nível superior.

II - Educação Superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

A - Sequenciais;

B - Graduação;

C - Pós-Graduação *lato sensu*;

D - Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - Além do ensino nos níveis e modalidades previstos no *caput* deste artigo, poderão ser também oferecidos:

I - disciplinas semi-presenciais e a distância, em cursos regulares;

II - cursos de capacitação profissional de curta duração.

Art. 4 - É de responsabilidade da **UnUEAD** a coordenação e/ou supervisão de toda atividade de educação a distância da Universidade, ou que se realize com sua participação.

Art. 5 - A criação, desenvolvimento, organização e oferta de cursos e programas a distância pela Universidade deverão observar o estabelecido na legislação e regulamentação em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional, e suas especificidades serão definidas em resoluções e normas específicas.

Art. 6 - As atividades de EAD, empreendidas pela **UnUEAD**, serão realizadas, preferencialmente, por pessoal docente e técnico vinculado diretamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo Único - Mediante convênio específico, poderão participar outras Instituições e pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas à UEG, desde que aprovadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7- A Unidade Universitária de Educação a Distância tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1 Congregação
- 2 Conselho Acadêmico da Unidade
- 3 Direção
- 4 Coordenação Geral
- 5 Coordenação de Projetos Especiais
- 6 Coordenação Tecnológica e de Sistemas de EAD
- 7 Coordenação de Gestão Pedagógica
- 8 Coordenação Administrativa

9 Coordenação de Curso

10 Secretária Acadêmica.

CAPÍTULO IV DA CONGREGAÇÃO

Art. 8 - A Congregação é o órgão deliberativo e normativo da Unidade Universitária, tendo suas atribuições regulamentadas no Art. 36 do Regimento Geral. À Congregação da Unidade Universitária de Educação a Distância – *UnUEAD* compete:

I - aprovar o plano anual de atividades da Unidade Universitária e encaminhá-lo para apreciação pelo Conselho Universitário;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria da Unidade Universitária;

III - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Unidade Universitária e da Universidade, bem como opinar em assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

IV - representar aos órgãos superiores contra o Diretor e solicitar intervenção na Unidade Universitária, mediante justificativa escrita e aprovada por, pelo menos, dois terços dos seus integrantes;

Art. 9 - A Congregação da Unidade Universitária é constituída:

I - Pelo Diretor, seu presidente e membro nato;

II - Pelos professores daquela Unidade Universitária, membros natos;

III - Por representantes estudantis, até o limite de vinte por cento dos membros natos, escolhidos de acordo com o previsto no Estatuto do Diretório Acadêmico da Unidade Universitária;

IV - Nas Unidades onde não houver Diretório Acadêmico, os representantes estudantis serão escolhidos pelos Centros Acadêmicos dos respectivos cursos da Unidade Universitária;

V - Por representantes da equipe técnico – administrativa, até o limite de dez por cento dos membros natos, escolhidos pelo segmento;

VI - Por três representantes da Comunidade, membros natos;

VII - Os representantes da Comunidade serão escolhidos pela Congregação dentre nomes apresentados por membros do Conselho Acadêmico da Unidade Universitária;

VIII - Os representantes dos servidores técnico – administrativos serão escolhidos pelo corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária, através de eleição;

IX - A Congregação reúne-se, ordinariamente, no início de cada ano letivo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou a requerimento de um terço dos membros que a constituem.

Art. 10 - Das decisões da Congregação da *UnUEAD* cabem recursos aos conselhos superiores, por aquisição de ilegalidade ou de descumprimento de normas da Universidade, no prazo de quinze dias, contados da publicação da decisão.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIDADE

Art. 11 - O Conselho Acadêmico da *UnUEAD* tem natureza administrativa e acadêmica, sendo um órgão deliberativo e de assessoramento do Diretor.

Art. 12 - O Conselho Acadêmico da *UnUEAD* é constituído pelas Coordenações da Unidade Universitária: Coordenação Geral, Coordenação de Projetos Educacionais, Coordenação Tecnológica e de Sistemas de **EAD**, Coordenação de Gestão Pedagógica, Coordenação Administrativa, Coordenadores de Cursos e Secretária Acadêmica.

Parágrafo Único: - As decisões serão formalizadas através de resoluções assinadas pelo Diretor da Unidade Universitária.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ACADÊMICO DA UnUEAD

Art. 13 - Ao Conselho Acadêmico da Unidade Universitária de Educação a Distância – *UnUEAD* atribui-se como incumbência:

I - apreciar o relatório anual do Diretor da Unidade Universitária para encaminhamento à Congregação;

II - constituir comissões especiais para estudar assuntos que interessem à Unidade Universitária;

III - apreciar e aprovar, para sugestão ao Reitor, lista de indicados para as comissões julgadoras dos concursos destinados a preenchimento de cargos docentes, conforme proposta do Diretor da Unidade Universitária;

IV - apreciar e aprovar as normas de funcionamento das Coordenações e suas alterações;

V - aprovar comissões de sindicância administrativa e apreciar relatos de processos;

VI - deliberar, como instância, sobre cursos e programas de extensão e pós-graduação, e

sobre os demais serviços a serem oferecidos na Unidade Universitária;

VII - assessorar o Diretor nas suas atribuições, como órgão consultivo;

VIII - apreciar, em primeira instância, o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações;

IX - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade Universitária, nas matérias que lhe forem confiadas, através do regimento desta Unidade Universitária;

X - deliberar sobre ementas e programas das disciplinas ministradas na Unidade Universitária e sobre as alterações legais na carga horária destas disciplinas, submetendo suas deliberações ao Conselho Acadêmico da Universidade;

XI - deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

XII - aprovar o calendário escolar da Unidade Universitária, organizado em consonância com o calendário escolar da UEG.

XIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de atividades da Unidade Universitária, bem como sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor.

XIV - aprovar, no âmbito da Unidade Universitária, os programas de pesquisa e extensão;

XV - apreciar propostas de convênios, contratos, acordos e parceria, pretendidos pela Unidade Universitária junto a outras instituições e encaminhá-las aos conselhos superiores;

XVI - supervisionar o cumprimento das diretrizes acadêmico-científicas e administrativas, em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento e no Regimento Geral;

XVII - acompanhar o desempenho do corpo docente;

XVIII - exercer outras atribuições por delegação dos conselhos superiores da UEG.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 14 - À Direção da Unidade Universitária de Educação a Distância - **UnUEAD** compete:

I - Desenvolver as Políticas e Diretrizes de Educação a Distância para as atividades de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Educação Profissional, em consonância com as diretrizes emanadas da Reitoria.

II - Promover, conjuntamente com as Pró-reitorias e as Unidades Universitárias, programas e projetos em Educação a Distância nos seus diversos níveis e modalidades



educacionais.

III – Fomentar, disseminar e divulgar as ações de Educação a Distância, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.

IV – Fomentar o desenvolvimento e a aplicação de Tecnologias em Educação a Distância.

V – Fazer a gestão pedagógica, administrativa e financeira dos programas, projetos e dos cursos de Educação a Distância.

VI – Aprovar normas complementares e de funcionamento da *UnUEAD* e de suas demais atividades, desde que não colidam com as normas que regem os órgãos da UEG.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 15 - São atribuições do Diretor da Unidade Universitária:

I – Avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica dos projetos em Educação a Distância.

II – Indicar os ocupantes das funções de Coordenação Geral e Coordenações de Níveis intermediários, Coordenadores de Cursos e Tutores previstos neste Regimento, para nomeação da Reitoria e, em casos de impedimentos ou faltas, fazer sua designação.

III – Representar, por designação da Reitoria, a UEG junto aos órgãos e entidades públicas e privadas em assuntos relacionados à Educação a Distância.

IV – Supervisionar a execução das normas e decisões da Congregação e do Conselho Acadêmico da Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;

V - convocar a Congregação e o Conselho Acadêmico da Unidade Universitária, presidindo suas reuniões;

VI – Supervisionar e acompanhar a execução de acordos e convênios aprovados e firmados com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Unidade Universitária;

VII - supervisionar a execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos professores e estudantes e à observância de horários e programas;

VIII - nomear comissões de assessoria para o desempenho de tarefas especiais, a nível da Unidade Universitária;

IX - elaborar, junto com as Coordenações dos Cursos, o Plano Anual de Atividades da Unidade Universitária e submetê-lo à aprovação pelos órgãos superiores;

- X** - assinar as certidões e demais documentos escolares de sua competência;
- XI** - propor a nomeação, contratação, demissão e transferência de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII** – deliberar, a respeito da utilização dos equipamentos e instalações da Unidade Universitária, considerando as necessidades apresentadas pelos Coordenadores de Cursos e/ ou pelo tutores de pólos;
- XIII** - propor ao Conselho Universitário a criação de órgãos suplementares para o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XIV** - exercer as demais atribuições pertinentes à função, previstas em Lei, neste Regimento e no Regimento da Unidade Universitária.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 16 - A Coordenação Geral é escolhida pelo Diretor e nomeada pelo Reitor, diretamente subordinada à Direção da Unidade, a quem compete:

- I** – Desenvolver, conjuntamente com as demais Unidades Universitárias, os projetos de Educação a Distância, em nível de Extensão, Graduação e Pós-Graduação no âmbito da UEG;
- II** - Desenvolver projetos especiais de extensão e cultura;
- III** - Promover e divulgar os programas de Educação a Distância junto às Unidades Universitárias;
- IV** - Promover o desenvolvimento de tecnologias em Educação a Distância;
- V** - Desenvolver processos sistematizados de capacitação e treinamento em metodologias de Educação a Distância;
- VI** - Desenvolver projetos especiais de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, com aplicação de metodologia conjugada, ensino presencial e a distância;

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL

Art. 17 - São atribuições do Coordenador Geral da Unidade Universitária:

- I** - Supervisionar, implementar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à estrutura e ao funcionamento dos cursos de educação a distância e demais projetos sob sua responsabilidade;
- II** - Indicar professores e/ou tutores para exercerem funções pedagógicas e/ou administrativas nos cursos de Educação a Distância e demais projetos sob a sua responsabilidade;
- III** - Indicar ao Diretor da Unidade os coordenadores de cursos, de acordo com as normas vigentes;
- IV** - Representar a direção da **UnUEAD**, junto aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, em encontros, congressos e assuntos relativos à Educação a Distância;
- V** - Representar a direção da **UnUEAD**, junto aos órgãos de direção da Reitoria e demais órgãos colegiados da UEG, em assuntos relacionados à Educação a Distância
- VI** - Dirigir as atividades de seus subordinados, exercendo a supervisão, o controle e a orientação das atividades sob sua responsabilidade, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

Art. 18 - A Coordenação de Projetos Educacionais, que estará diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade, compete:

- I** - Elaborar material didático-pedagógico para os cursos de Educação a Distância, utilizando tecnologias próprias;
- II** - Dar assistência didático-pedagógica em Educação a Distância às Unidades Universitárias, bem como conceder suporte técnico à elaboração de material pedagógico;
- III** - Desenvolver, adequar e implementar programa de capacitação e treinamento em Educação a Distância;
- IV** - Aprovar e validar todo material didático-pedagógico dos cursos de Educação a Distância;
- V** - Atuar, em conjunto com a Divisão Tecnológica, na elaboração de curso com uso de tecnologia de multimídia, internet, teleconferência e videoconferência;
- VI** - Formatar projetos pedagógicos de cursos com a utilização de metodologia de ensino conjugada – presencial e a distância;
- VII** - Desenvolver projetos de consultoria técnica em Educação a Distância.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E DE SISTEMAS DE EAD

Art. 19 - A Coordenação Tecnológica e de Sistemas de EAD, diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade, compete:

- I** - Dar suporte tecnológico aos cursos de Educação a Distância no âmbito da UEG;
- II** - Desenvolver tecnologias em Educação a Distância;
- III** - Gerenciar e supervisionar as atividades relacionadas ao uso de Tecnologias de multimídia, internet, teleconferência e videoconferência;
- IV** - Atuar, conjuntamente com a Coordenação de Desenvolvimento de Produto, na elaboração e implantação de cursos em Educação a Distância;
- V** - Dar suporte tecnológico às Coordenações da **UnUEAD** em *hardware* e *software*;

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 20 - A Coordenação de Gestão Pedagógica, diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade, compete:

- I** - Dar assistência didático-pedagógica aos projetos de Educação a Distância das Unidades Universitárias;
 - II** - Desenvolver, ajustar e implantar programa de capacitação e treinamento de Educação a Distância, na modalidade de Extensão e Pós-Graduação;
 - III** - Aprovar e validar todo material didático-pedagógico de cursos de Educação a Distância, em conjunto com a Coordenação de Projetos Educacionais;
 - IV** - Atuar, em conjunto com as demais divisões técnicas da **UnUEAD**, na implementação de cursos em Educação a Distância;
 - V** - Gerenciar e supervisionar os cursos de Educação a Distância – Extensão, Graduação, Pós-Graduação e Educação Profissional, na modalidade de ensino presencial e a distância;
 - VI** - Gerenciar e supervisionar os projetos especiais de cursos de graduação, pós-graduação e educação profissional com uso de metodologia de ensino conjugada - presencial e a distância.
 - VII** - Responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos, materiais e técnicos necessários à implementação e gestão pedagógica dos cursos sob sua responsabilidade.
- Parágrafo Único** – Para exercer a gestão didático-pedagógica dos cursos de Educação a

Distância, a Coordenação de Gestão Pedagógica contará com o apoio de coordenadores de cursos e de professores tutores, conteudistas e formadores.

CAPÍTULO XI DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A Coordenação Administrativa, diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade, compete:

- I** - Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão administrativa dos cursos à distância;
- II** - Gerenciar os processos de solicitação de compra;
- III** - Gerenciar os bens patrimoniais colocados à disposição da **UnUEAD**;
- IV** - Coordenar e supervisionar os registros acadêmicos, bem como a emissão de certificados e diplomas dos cursistas.
- VI** - Coordenar o processo logístico de distribuição de material didático-pedagógico e de bens patrimoniais para Unidades Universitárias.
- V** - Gerenciar e supervisionar a elaboração e implementação, em conjunto com as demais coordenações, do manual de sistemas de normas da **UnUEAD**

CAPÍTULO XII DOS COORDENADORES DE CURSOS

Art. 22 - Aos Coordenadores de Cursos, diretamente subordinados à Coordenação de Gestão Pedagógica da Unidade, compete:

- I** - Administrar e representar o curso na Unidade Universitária;
- II** - Supervisionar o funcionamento do curso e de todo processo educacional, permitindo o bom andamento do processo pedagógico;
- III** - Supervisionar as tutorias;
- IV** - Supervisionar a execução das atividades programadas, bem como verificar o cumprimento da frequência dos tutores nas atividades relacionadas ao curso, comunicando ao Coordenador de Gestão Pedagógica da Unidade os resultados;
- V** - Zelar pela ordem, nas atividades do curso, adotando medidas necessárias para o bom funcionamento do mesmo;
- VI** - Resolver questões que surjam, relativamente a exames e a trabalhos acadêmicos;

- VII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas no Projeto do Curso;
- VIII - Conhecer o projeto do curso, os programas de disciplinas, adotando providências e sugestões para o constante aperfeiçoamento do curso;
- IX - Acompanhar a execução dos planos gerais de trabalho dos tutores presenciais e a distância;
- X - Pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos de alunos transferidos e diplomados, bem como examinar os programas e as cargas horárias das disciplinas do curso, analisando sua adequação, cuidando da sua constante atualização, bem como da sua obediência às disposições legais e regulamentares.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES

Art. 23 - São atribuições dos Coordenadores de Projetos Educacionais, Coordenadores de Tecnologia e Sistemas de EAD, Coordenadores de Gestão Pedagógica, Coordenadores Administrativos e Coordenadores de Cursos:

- I - dirigir as atividades de seus subordinados, exercendo a supervisão, controle e orientação das atividades sob sua responsabilidade, de acordo com as normas vigentes;
- II - abonar faltas e atrasos dos servidores lotados na sua Coordenação;
- III - apoiar, assistir, sempre que solicitado, as outras Coordenações nas realizações de cursos, seminários, simpósios e outros eventos;
- IV - elaborar com seu superior e/ou outros Coordenadores, o planejamento das atividades da UnUEAD, atendendo às políticas e às diretrizes emanadas pela Direção;
- V - participar e dar assistência aos estudos de elaboração de novos produtos da UnUEAD.

Art. 24 - A criação de outras coordenações específicas, seja de caráter provisório ou permanente, e suas atribuições, serão deliberadas e aprovadas pelo Conselho Acadêmico da Unidade Universitária.

CAPÍTULO XIII DA SECRETÁRIA ACADÊMICA

Art. 25 - A Secretária Acadêmica, diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade, compete:

- I - manter em ordem toda documentação acadêmica da Unidade Universitária;

- II – organizar os dados e documentos da Unidade em seus devidos arquivos;
- III – registrar e controlar todos os dados acadêmicos relacionados ao funcionamento dos cursos e os resultados deles decorrentes;
- IV – fazer registros da vida acadêmica dos alunos, desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades, exercendo atos de controle e supervisão acadêmico – administrativo;
- V - fornecer aos alunos instruções precisas sobre matrículas, exames, calendário acadêmico e demais atividades acadêmicas curriculares e extra curriculares;
- VI – orientação correspondente à legislação do ensino superior a distância;
- VII – articular, junto aos coordenadores de cursos, normas corretas para preenchimento de diários de classe;
- VIII – organizar os processos para registro e expedição de diploma dos alunos concluintes;
- IX - emitir relatórios dos registros acadêmicos necessários à Diretoria e às Coordenações;
- X - emissão de certidões de final de curso, certificados de habilitações, certidões de matrículas e de diploma;
- XI - atendimento preferencial ao público ou via web.

CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 26 – Aos demais servidores compete:

- I – Exercer os trabalhos que lhes forem atribuídos;
- II – Manter a cooperação recíproca no trabalho, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos;
- III – Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DO CURSO E DO ENSINO

Art. 27 – Os cursos de EAD, de caráter eventual e / ou regular, fundamentados na LDB (lei Nº 9.394) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de

1996, regulamentada pelo Decreto nº 5.622, publicado no D.O.U DE 20/12/2005, e no presente Regimento Interno, tem por finalidade promover, de maneira extensiva e aberta, a disseminação do saber e do conhecimento científico aos diversos segmentos da sociedade, como um processo de educação continuada e complementar à formação do cidadão.

Art. 28 – O ensino é ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades curriculares, extracurriculares e por módulos, compreendidas nas seguintes categorias:

- I- Cursos de Graduação;
- II- Cursos de Pós-Graduação;
- III- Cursos de Extensão;
- IV- Cursos Sequenciais.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 29- Conforme o Art.1º do Decreto 5.622/05, a *“Educação a Distância, caracteriza-se como modalidade educacional na qual a mediação didático – pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”*.

CAPÍTULO III

PERFIL DOS ALUNOS

Art. 30 – Perfil dos alunos:

- I - Desenvolver competências, habilidades, atitudes e hábitos relativos ao estudo e à realização de tarefas.
- II - Adquirir o hábito de leitura e escrita seja por via eletrônica ou em papel;
- III - Estabelecer contato com tutores virtuais, realizando atividades previstas nas disciplinas;
- IV - Participar de atividades presenciais, nos encontros previamente agendados, nos pólos de apoio presencial.

SEÇÃO I

DA TITULAÇÃO

Art. 31 - O estudante da *UnUEAD* receberá titulação de Bacharelado, Licenciado, Tecnólogo, Nível Superior ou de pós-graduação, de acordo com as especificidades do curso de formação do candidato.

CAPÍTULO IV

AS FUNÇÕES E OS PARCEIROS DA UNUEAD

Art. 32 - Para o desenvolvimento dos cursos em EAD, a UnUEAD conta com a estrutura abaixo relacionada, exercendo as seguintes funções:

I - UnUEAD- Responsável pela elaboração, implantação e acompanhamento do projeto pedagógico dos cursos em EAD, com as funções:

A - Planejamento didático – pedagógico de cada curso;

B - Criação e manutenção de infra-estrutura para o desenvolvimento e avaliação dos cursos;

C - Elaboração dos conteúdos das disciplinas e a coordenação do acompanhamento acadêmico dos alunos, promovendo-os pelas tutorias: virtual e presencial.

II - Coordenador do Curso: responsável pela elaboração e acompanhamento das atividades didático-pedagógicas, bem como pelas articulações acadêmicas, promovendo e estimulando a diversidade de atividades para os alunos, mediante exame, análise e adequação, juntamente com os tutores, em reuniões semanais, de forma a adotar providências para o constante aperfeiçoamento do curso e a satisfação dos alunos com foco em um aprendizado contínuo. O coordenador do curso também é o responsável pela sua gestão didático-pedagógica.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 33 - O ingresso, nos cursos de Graduação da UnUEAD, é feito através de processo seletivo unificado, em conformidade com a legislação e tem como objetivo:

A - Avaliar a formação e aptidão dos candidatos para cursos superiores;

B - Classificar os candidatos de acordo com o número de vagas para cada curso.

Parágrafo Único – O ingresso de alunos, nos cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu* ou

Stricto Sensu), será feito mediante processo seletivo específico.

Art. 34 - No ato da inscrição ao processo seletivo, o candidato indica o curso de sua preferência, tendo em vista o seu interesse e toma ciência do horário de funcionamento do mesmo.

Art. 35 - Para a realização das provas do processo seletivo de graduação são observadas as seguintes normas:

A - Abranger o conhecimento do Ensino Médio, sem ultrapassar seu nível e complexidade;
B - Ser idêntico em conteúdo para áreas afins de conhecimentos e unificado em sua execução.

Art. 36 - O planejamento, a execução e a coordenação do processo seletivo cabem a uma Comissão Central que elabora normas complementares, aprovadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único – É vedada a revisão de prova no processo seletivo.

Art. 37 - Para a inscrição ao processo seletivo são necessários os seguintes documentos:

A - Prova de identidade;
B - Prova de pagamento da taxa de inscrição;

CAPÍTULO VI DO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 38 - O pedido de ingresso, como portador de diploma, para os cursos de Graduação da UnUEAD, estará condicionado aos seguintes critérios:

I - existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;
II - entrada do requerimento, em formulário próprio elaborado pela UnUEAD, com a apresentação de toda a documentação especificada.

§ 1º - O processo seletivo de ingresso como portador de diploma de nível superior obedecerá aos seguintes critérios:

A - exame da situação acadêmica dos candidatos, realizada pela Coordenação da UnUEAD, considerando-se os requisitos básicos fixados pela referida Coordenação;
B - classificação dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação da UnUEAD;

§ 2º - Os pedidos serão analisados pela Coordenação da UnUEAD e encaminhados à Secretária Acadêmica para processamento de matrícula.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 39 - A matrícula é a vinculação à Universidade, requerida pelo aluno ou seu representante legal na Secretaria Acadêmica da UnUEAD, observados os prazos fixados pelo Calendário Escolar e devidamente deferidos pelo Diretor da UnUEAD.

Art. 40 - A matrícula inicial é concedida a:

A - Aprovados no Concurso Vestibular;

B - Transferidos;

C - Portadores de diploma de Curso Superior desde que satisfaçam as normas do Regimento Geral da UEG;

D - Convênio Cultural celebrado por esta Universidade com Instituições Públicas ou Universidades Estrangeiras;

E - Aluno especial:

E1 - que tenha concluído o Ensino Médio, podendo cursar apenas duas disciplinas por ano, e, no máximo 4 disciplinas neste regime.

E2 - Terá direito a certificado de aluno em regime especial.

E3 - o ingresso seja aprovado no Conselho Superior Acadêmico (CsA) da Unidade Universitária (UnU).

Art. 41 - A matrícula do candidato selecionado far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A - Requerimento ao Diretor da UnUEAD;

B - Documento de identidade (duas cópias autenticadas);

C - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, registrado no órgão competente, e Histórico Escolar correspondente (duas cópias autenticadas);

D - Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, para maiores de 18 anos; (duas cópias autenticadas);

E - Certificado do alistamento militar ou atestado de dispensa (duas cópias autenticadas);

F - CPF (duas cópias autenticadas);

G - Uma foto 3X4 colorida recente;

H - Certidão de nascimento ou casamento (duas cópias autenticadas);

I - Outros documentos exigidos em lei.

§ 1º - Não é permitida a matrícula condicional.

§ 2º - Os documentos arquivados não podem ser devolvidos.



§ 3º - A matrícula deve ser efetivada, na época marcada no calendário escolar, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 42 - É vetada a matrícula simultaneamente em mais de um dos cursos de graduação mantidos pela Universidade.

Art. 43 - É vedada a frequência às aulas e demais atividades escolares de pessoas não matriculadas ou na condição de ouvinte.

Art. 44 - As disciplinas de cada matriz curricular da UnUEAD deverão ser integralizadas pelos alunos nelas matriculados, seguindo o Projeto Político Pedagógico do mesmo nesta Unidade de ensino.

Parágrafo Único - O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras unidades de ensino poderá ocorrer exclusivamente nos casos de terem sido integralizadas anteriormente ao ingresso do aluno na UEG.

Art. 45 - O acadêmico poderá adiantar disciplinas, desde que todos os alunos aptos do período a cursarem a referida disciplina, já estejam matriculados e ainda haja vagas em aberto.

Art. 46 - Em caso de reprovação, o aluno, no período seguinte, deverá matricular-se prioritariamente na(s) disciplina(s) em que ficou retido.

Art. 47 - A matrícula, em disciplinas congêneres, ministradas em outros cursos da UnUEAD, para aproveitamento curricular, deverá ser acompanhada de prévia autorização individual da Coordenação de Curso, por escrito e justificando a razão da mesma, em conformidade com o Regimento Interno da UnUEAD.

Parágrafo Único - O aluno deve solicitar esta autorização à Coordenação de Curso em tempo hábil, para não exceder o período reservado à matrículas no calendário escolar.

Art. 48 - É recusada a matrícula ao aluno que:

A - Houver sido excluído da Universidade;

B - Nos dois períodos letivos imediatamente anteriores, não houver solicitado matrícula em nenhuma disciplina;

C - Deixar de cumprir exigências em vigor.

Art. 49 - É permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro dos 45 dias do início das aulas.

§ 1º - Não se admite o trancamento da primeira matrícula.

§ 2º - O trancamento de matrícula pode ser feito por 2 (dois) anos consecutivos, ou 4 (quatro) semestres letivos, renovável a cada ano, ou 3 (três) anos intercalados.

§ 3º - O trancamento extemporâneo dar-se-á somente em casos excepcionais, mediante

justificativa e aprovação do Diretor da UnUEAD.

CAPÍTULO VIII DO JUBILAMENTO

Art. 50 - O jubilamento é feito nos termos das leis vigentes. O jubilamento será feito quando o aluno que estiver cursando, não obtiver média nas disciplinas durante o percurso dos semestres letivos em matérias com pré – requisitos e este tempo ultrapassar o limite da integração curricular de cada curso oferecido.

CAPÍTULO IX DO REINGRESSO

Art. 51 - Poderá candidatar-se ao reingresso, o aluno desvinculado da UEG por um ano, que ainda possua tempo legal para a integralização curricular.

§ 1º - O reingresso só será permitido para o mesmo curso e uma única vez.

§ 2º - O aluno, que obtiver reingresso, deverá integralizar o currículo pleno em vigor, submetendo-se às adaptações necessárias.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 52 - A concessão de transferência de aluno de Cursos na Modalidade a Distância da UnUEAD para outro estabelecimento de ensino superior obedecerá à legislação vigente.

Art. 53 - Só será permitida a efetivação da transferência de alunos para a UnUEAD, para fins de prosseguimento de estudos, quando respeitadas as seguintes condições:

§ 1º - Integralizar o currículo do respectivo curso de graduação, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente;

§ 2º - Comprovar, ao se candidatar à transferência, que não está com a matrícula trancada na instituição de origem por período superior a 2 (dois) anos;

§ 3º - Apresentar o histórico escolar referente aos períodos cursados em outra Instituição.

Art. 54 - A matrícula, a inscrição em disciplinas e as adaptações necessárias serão processadas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 55 - O deferimento do pedido de transferência está sujeito à:

- I - legalidade do curso;
- II - integralização da matriz curricular;
- III - o aluno deve estar regularmente matriculado na instituição de origem no caso do pedido de transferência;
- IV - o aluno deve ter concluído e sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro ano de estudos no curso de origem;
- V - o aluno que requer a transferência para a UnUCET ou o ingresso nesta, como portador de diploma de ensino superior, terá seu pedido analisado pela Coordenação do Curso pretendido, que dará então seu parecer.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE PÓLOS, CURSO E/OU HABILITAÇÃO

Art. 56 - A transferência de pólos, cursos, habilitação é permitida ao aluno matriculado em cursos da UnUEAD e está condicionada à existência de vagas.

Art. 57 - As transferências entre cursos da UnUEAD estarão condicionadas aos seguintes critérios:

- I – serem, o curso de origem e de destino, englobados em áreas de conhecimento afim;
- II – serem analisadas e aprovadas pelas respectivas Coordenações de Cursos;

Art. 58 - As transferências entre pólos, para o mesmo curso, devem ser analisadas pela Coordenação de Curso;

Art. 59 - A Secretária Acadêmica deverá instruir os pedidos com o levantamento curricular.

Art. 60 - Cabe à Secretária Acadêmica:

- I - receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação;
- II - Encaminhar aos pólos de origem a transferência do(s) aluno(s) e viabilizar a matrícula dos selecionados, desde que satisfaçam às condições estabelecidas.

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA

Art. 61 – A verificação da frequência às aulas e demais trabalhos escolares é de responsabilidade do tutor que o faz pessoalmente, por meio do ambiente virtual de aprendizagem e dos momentos presenciais realizados em encontros didático-pedagógicos

nos pólos.

§ 1º. – Os momentos presenciais são constituídos de atividades de laboratório e campo, avaliações, práticas de ensino e estágio supervisionado e correspondem a cerca de 20% da carga horária do curso.

§ 2º. – Os momentos a distância são constituídos de práticas de ensino orientadas pela tutoria, mediante a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e correspondem a 80% da carga horária do curso.

§ 3º. – O professor tutor responsabiliza-se pelo acompanhamento e monitoramento da produção e das atividades escolares do aluno, que será feita mediante uma ficha de acompanhamento individual disponibilizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 62 - O aluno que não obtiver 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência, em qualquer disciplina, é reprovado.

Art. 63 - Não é permitido o abono de falta, salvo se lei especial determinar.

§ 1º - O exercício de quaisquer funções de representação ou delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive de exigência de frequência.

§ 2º - A estudante, em estado de gravidez, pode ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 64 - A avaliação é feita de forma processual e contínua, em cada disciplina, por meio das verificações de aprendizagem presencial e de atividades práticas de ensino aplicadas pelo professor tutor e, também, mediante as atividades de ensino desenvolvidas pelos acadêmicos no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 1º - As verificações de aprendizagem, ao longo do desenvolvimento da disciplina, devem constar no plano de ensino.

§ 2º - Ao aluno que não executar qualquer trabalho escolar ou não comparecer às atividades programadas para os momentos presenciais no pólo, é atribuída nota zero.

§ 3º - Pode ser concedida 2ª chamada ao aluno que não comparecer às verificações de aprendizagem, com rigorosa observância do seguinte:

A - O aluno deve protocolar o pedido com documentação conforme estabelecido na Resolução CSA 065/2006.

B - O requerimento deve ser feito no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados da data da realização da verificação a que houver faltado.

§ 4º - Em hipótese alguma pode haver terceira chamada.

§ 5º - As atividades de ensino presencial e de ensino no ambiente virtual compõem 50% (cinquenta por cento) da avaliação para cada uma das respectivas atividades de ensino.

Art. 65 - É considerado aprovado o aluno que cumprir, em cada disciplina, as seguintes exigências:

I - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das modalidades (presencial e a distância);

II - A média final igual ou superior a 70% (setenta por cento) de aprovação em disciplinas ministradas em cada módulo, considerando as atividades de ensino presencial e de ensino no ambiente virtual.

Art. 66 - Os professores devem entregar na Secretaria Geral as notas das verificações de aprendizagem em data estipulada pelo calendário, devidamente anotadas no sistema de registro acadêmico.

CAPÍTULO XIV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 67 - O ano letivo consta de 2 (dois) períodos regulares, e de dois períodos especiais.

Art. 68 - Os cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais, na modalidade de ensino a distância, serão ofertados em períodos especiais que podem coincidir no todo ou em parte com os períodos regulares.

Parágrafo Único - Os cursos de graduação, mesmo ofertados em períodos especiais, obedecerão à legislação em vigor no que concerne à duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo ao ano.

CAPÍTULO XV DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.

Art. 69 - A colação de grau, em separado, dar-se-á a partir de trinta dias da colação de grau ordinária, mediante requerimento prévio, em um único dia, obedecido o calendário acadêmico.